



Conselho Regional de Educação Física
da 16ª Região
Rio Grande do Norte



CONTRATO Nº 23/2026
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 23/2026
DISPENSA Nº 19/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DO CREF16/RN, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 16ª REGIÃO – CREF16/RN E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE (UFRN) / NÚCLEO PERMANENTE DE CONCURSOS (COMPERVE).

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 16ª REGIÃO/RN, autarquia federal, inscrito no CNPJ sob o nº 23.603.274/0001-70, com sede na Rua Ataulfo Alves, 1949, Candelária, Natal/RN, CEP: 59064-570, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Francisco Borges de Araújo, inscrito no CPF sob o 236.504.604-59.

CONTRATADA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE (UFRN) / NÚCLEO PERMANENTE DE CONCURSOS (COMPERVE), pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 24.365.710/0001-83, com sede na Av. Senador Salgado Filho, 3000, Campus Universitário, Lagoa Nova, Natal/RN, neste ato representada pelo seu Reitor, José Daniel Diniz Melo, inscrito no CPF nº 466.606.404-44, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por regimento interno.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços técnicos especializados de planejamento, organização e realização de Concurso Público de provas específico para preenchimento de empregos públicos no quadro de pessoal, como também para formação de cadastro reserva do CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 16ª REGIÃO – CREF16/RN

Nº ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD	VLR. MENSAL	VLR. ANUAL
01	Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços técnicos especializados de planejamento, organização e realização de Concurso Público de provas específico para preenchimento de empregos públicos no quadro de pessoal, como também para formação de cadastro reserva do CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 16ª REGIÃO – CREF16/RN	UN	1000	RS 90,00	RS 90.000,00

1.2 - O valor da taxa de inscrição deverá ser dimensionado para cobrir integralmente os custos de execução do objeto da presente contratação, a partir de uma estimativa de 1.000 participantes no mínimo.

1.3 - A partir da inscrição número 1.001, será devido o valor unitário de RS 45,00 (Quarenta e cinco reais), por cada inscrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 - O valor total ESTIMADO deste contrato é de RS 90,00 (noventa reais) por inscrito perfazendo o valor de RS 90.000,00 (noventa mil reais) por 1000 (mil) inscritos, além disso o valor unitário de RS 45,00 (Quarenta e cinco reais), por cada inscrição a mais a partir de 1.001 inscrito, conforme proposta em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - Os recursos orçamentários e financeiros para fazer face às despesas com a prestação dos serviços, estão alocados no orçamento do CREF16/RN para o ano de 2026, conforme a dotação orçamentária n. 6.2.2.1.01.01.056 – Serviços de Concurso Público Admissional.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO REAJUSTE E DA REVISÃO DE PREÇOS

- 4.1 - O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados da assinatura do contrato, com eficácia a partir de sua publicação no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021.
- 4.2 - Os valores fixados nesta avença poderão ser reajustados, para mais ou menos, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços no Consumidor Amplo (IPCA), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou pelo índice que venha a substituí-lo.
- 4.3 - A periodicidade do reajustamento será anual, a contar da data limite para apresentação da proposta.
- 4.4 - No decorrer da vigência da presente contratação, havendo comprovado desequilíbrio econômico-financeiro, caberá revisão de preços unitários pactuados, para mais ou para menos, nos termos fixados nos art. 124, II, "d" da Lei nº 14.133/2021.
- 4.5 - No caso de desequilíbrio contratual, cabe à parte que alega demonstrar concreta e objetivamente o quantum do impacto negativo na economia contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 5.1 - Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa prestar os serviços dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência;
- 6.2. Fornecer à CONTRATADA, a qualquer tempo, toda a informação que julgar pertinente a prestação dos serviços, no intuito do bom desenvolvimento da execução do compromisso assumido;
- 6.3 Emitir e publicar notas de empenho a crédito do prestador de serviço nos valores totais correspondentes aos serviços prestados;
- 6.4 Enviar uma via da Nota de Empenho emitida em favor da contratada;
- 6.5 A CONTRATANTE se reserva o direito de acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato por meio de um representante da administração, que determinará o que for necessário à regularização das faltas ou falhas observados;
- 6.6. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 6.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado.
- 6.8. Efetuar os pagamentos após a prestação dos serviços, devendo as Notas Fiscais/Faturas estarem devidamente atestadas pelo setor competente.
- 6.9. A contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 - Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, bem como na sua proposta comercial, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 7.2 - Realizar o Concurso Público para provimento de vagas em empregos do quadro de pessoal do CREF16/RN, e cadastro reserva, com a observância da legislação e das normas aplicáveis aos concursos públicos.
- 7.3 - Elaborar e submeter previamente à Comissão do Concurso para fins de aprovação todos os editais do concurso.
- 7.4 - Divulgar todos os editais em seu sítio eletrônico de acompanhamento do concurso.
- 7.5 - Promover a ampla divulgação do Concurso Público via internet, jornais e outros veículos de comunicação.
- 7.6 - Fornecer o material necessário à inscrição dos candidatos, tais como Boletim Informativo, Ficha de Inscrição, Comprovante de Inscrição, boleto bancário para pagamento da taxa, entre outros.
- 7.7 - Examinar os pedidos de isenção de pagamento do valor de inscrição, conforme previsto no Decreto nº 6.593/2008 e, se preenchidos os requisitos necessários, deferir-los e arcar com os respectivos custos.
- 7.8 - Receber, examinar e responder recursos interpostos pelos candidatos quanto aos pedidos de isenção do pagamento do valor de inscrição.
- 7.9 - Receber, examinar, deferir ou indeferir, ouvido previamente a Comissão de Concurso, todos os pedidos de condições especiais de prova.
- 7.10 - Emitir os documentos de confirmação de inscrições, bem como listas de candidatos inscritos.
- 7.11 - Organizar e contratar as bancas examinadoras para a elaboração e a correção dos instrumentos a serem utilizados no certame, sempre levando-se em consideração a confidencialidade e a capacidade adequada de sua constituição.
- 7.12 - Elaborar, imprimir e acondicionar as provas que serão aplicadas e as Folhas de Respostas Personalizadas, responsabilizando-se pela garantia do completo sigilo exigido pela legislação.
- 7.13 - Providenciar, nas cidades de aplicação das provas, locais seguros e adequados para a guarda das provas.

se



cref16/RN

Conselho Regional de Educação Física
da 16ª Região
Rio Grande do Norte



- 7.14 - Providenciar, nas respectivas cidades de aplicação das provas, locais adequados e acessíveis para fins de realização das provas, a proporção da quantidade de candidatos inscritos no certame.
- 7.15 - Providenciar toda a infraestrutura material, equipamentos, pessoal de apoio e mecanismos de segurança para fins de aplicação das provas.
- 7.16 - Arcar com todas as despesas inerentes à execução do objeto, isentando o Conselho de quaisquer outros ônus não previstos no valor da contratação.
- 7.17 - Receber, examinar e decidir os recursos interpostos pelos candidatos, cientificando-os de forma adequada.
- 7.18 - Encaminhar ao CREF16/RN banco de dados completo referente ao certame, bem como as diversas listagens com o resultado do certame.
- 7.19 - Manter durante todo o certame site oficial de acompanhamento do Concurso Público, no qual deverão constar disponíveis todos os editais, informações e documentos inerentes.
- 7.20 - Manter Assessoria Jurídica para fins de representar os interesses, em juízo ou administrativamente, inerentes ao Concurso Público objeto desta contratação.
- 7.21 - Cumprir as determinações da Comissão de Concurso.
- 7.22 - Manter-se durante toda a vigência da contratação regular com as condições subjetivas de contratação, particularmente em relação as regularidades fiscal e trabalhista exigidas para a contratação.
- 7.23 - Realizar outras atividades e atribuições inerentes e necessárias ao perfeito cumprimento da obrigação contratual assumida a avença.
- 7.24 - responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução das obrigações contratuais, sem qualquer ônus adicional ao Contratante;
- 7.25 - ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por atos omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, cometidos por seus empregados ou prepostos na execução do objeto deste contrato;
- 7.26 - manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como fornecer novos documentos que comprovem o atendimento a essa exigência à medida que forem vencendo os prazos de validade daqueles anteriormente apresentados, em conformidade com o imposto pelo artigo 92, inciso XVI da Lei nº 14.133/2021;
- 7.27 - Garantir a lisura absoluta do Concurso Público objeto desta contratação;
- 7.28 - Cumprir fielmente todas as obrigações previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 8.1 A prestação dos serviços terá início em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.
- 8.2 Os serviços serão executados conforme condições, prazos, etapas e especificações estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA, que integram este instrumento para todos os fins.
- 8.3 O prazo de execução será de até 6 (seis) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser ajustado conforme o cronograma aprovado.
- 8.4 O acompanhamento, fiscalização, recebimento provisório e definitivo dos serviços serão realizados na forma prevista no Termo de Referência.
- 8.5 O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade da CONTRATADA quanto à qualidade, correção e cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1 - Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, este órgão público constituirá Comissão de Concurso, designada pelo Presidente, a qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, assegurando o cumprimento de todas as obrigações pactuadas, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, observando, ainda, as disposições constantes no Termo de Referência.
- 9.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

- 10.1 - Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar ao setor financeiro/contábil do CREF16/RN a documentação a seguir relacionada:
- 10.2. Mensalmente, acompanhando a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, no setor responsável pela fiscalização do contrato, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

- a) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, à Dívida

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 16ª REGIÃO
Rua Ataulfo Alves, 1949, Candelária, Natal / RN – CEP: 59.064-570
CNPJ: 23.603.274/0001-70 – www.cref16.org.br – Fone: (84) 3201-2254

cref16/RN

Conselho Regional de Educação Física
da 16ª Região
Rio Grande do Norte



- Ativa da União e INSS;
- c) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA; e
 - d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei n.º 14.133/21, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1 – A extinção deste contrato se dará nos termos dos artigos 138 e 139 da Lei n.º 14.133/2021.

12.2- No caso de extinção provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

12.3 - No procedimento que visa a extinção do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências cauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - O presente contrato fundamenta-se no artigo 75, inciso XV da Lei 14.133/21 e vincula-se à Dispensa 19/2026, bem como à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

14.1 - O pagamento será efetuado em duas parcelas, a proporção dos serviços efetivamente executados no período e executados e aceitos pela Fiscalização e/ou Comissão de Concurso, conforme fixado no item 7.2 do Termo de Referência.

14.2 - Havendo atraso entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo adimplemento da parcela, poderá a CONTRATADA requerer a devida atualização financeira do respectivo valor, o qual será realizado nos termos fixados no item 7.4 do Termo de Referência.

14.3 - Poderá haver retenção ou glosa, parcial ou total, do valor a ser pago à CONTRATADA, observadas situações e regras fixadas no item 7.3 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

15.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderá o CREF16/RN, mediante regular processo administrativo e garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor da contratação, por ocorrência;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão do Contrato;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, quando:

IV.1 - o atraso previsto no item III for superior a 60 (sessenta) dias, quando restará configurada a inexecução total da obrigação assumida, ou

IV.2 - na hipótese de a CONTRATADA der causa à rescisão contratual do termo ajustado;

V - impedimento de licitar e contratar com o CREF16/RN pelo prazo de até 2 (dois) anos.

15.2. As sanções definidas acima serão aplicadas pela Presidência do CREF16/RN.

15.3. O valor das multas aplicadas poderá ser descontado dos pagamentos devidos pelo CREF16/RN. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

15.4. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente.

15.5. As penalidades somente serão aplicadas após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

cref16/RN

Conselho Regional de Educação Física
da 16ª Região
Rio Grande do Norte



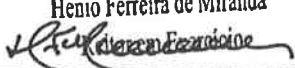
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte, Subseção Judiciária de Natal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Natal/RN, em 10 de setembro de 2026.


CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 16ª REGIÃO – CREF16/RN
Francisco Borges de Araújo
Presidente

Henio Ferreira de Miranda

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE (UFRN)
/ NÚCLEO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO FÍSICA (COMPERVE)
Henio Ferreira de Miranda
José Daniel Diniz Melo
Reitor